



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120-420, por meio do seu Representante Legal, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: A empresa CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0001-62, estabelecida na Av. Caxangá, nº 5.455, Bairro Várzea, CEP: 50.740-000, Recife/PE, e seu endereço eletrônico cotacaocenep@gmail.com, Telefone (81) 4042-1625/ 3019-2884, representada pelo seu sócio, BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, brasileiro, Sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, das Dietas Enterais elencadas neste contrato.

1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da CONTRATANTE e estará sujeito a disponibilidade na CONTRATADA, observadas as disposições deste contrato.

1.3 As Dietas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)

UNIDADE	CNPJ
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33
HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	10.583.920/0005-67
HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	10.583.920/0010-24
HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	10.583.920/0011-05
HOSPITAL MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	10.583.920/0009-90
HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	10.583.920/0004-86



Avenida Caxangá, 5455 – Várzea - Recife/PE – CEP : 50.740-000 - Fone : 81 3019-2884
E-mail licitacao@cenepnutri.com.br / cotacaocenep@gmail.com CNPJ :01.687.725/0001-62

IE :0243264-10



**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo descritos referentes às unidades de Dietas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Fiscal anuída pelo departamento competente da CONTRATANTE.

ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	LITRO	R\$ 17,50
---	-------	-----------

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco Bradesco Agência: 3935 Conta corrente: 8045-4

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (Um) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

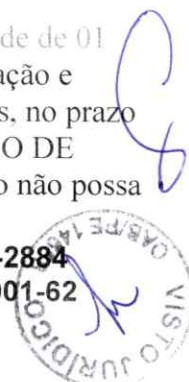
4.1-DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos, os causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/ acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Realizar a entrega do objeto no quantitativo solicitado, devendo o mesmo possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa





**CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA**

realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2 -DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento.
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, os seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o CONTRATANTE permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a CONTRATADA permanecerá obrigado a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de rescisão unilateral, nos termos deste contrato;
- b) Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- c) Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- d) Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- e) Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

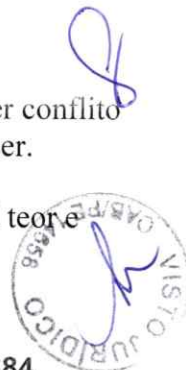
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.





CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
CENEP LTDA

OLINDA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE

BRUNO JOSEPH
CALDAS
BORGES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por BRUNO
JOSEPH CALDAS BORGES [REDACTED]
Dados: 2022.12.29 13:38:28 -03'00'

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA
CONTRATADA

DANIELE MORENO GALDINO MARQUES [REDACTED]

TESTEMUNHA CPF Nº.

ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA [REDACTED] [REDACTED]

TESTEMUNHA CPF Nº.

